

Testemunhos de formulários régios medievais portugueses

Saul António Gomes *

1 – As chancelarias régias medievais portuguesas têm vindo a merecer a atenção de um bom número de historiadores. Conhecemos, neste momento, relativamente bem os contextos institucionais e sociais do funcionamento das chancelarias reais¹ e assistimos mesmo ao aparecimento regular de edições integrais dos registos das chancelarias dos séculos XIV e XV² como, também, de índices das mesmas³.

De um ponto de vista diplomático, contudo, o panorama mostra-se menos ambicioso. Para além do clássico e antigo João Pedro Ribeiro, sobressaem os estudos de Rui de Azevedo dedicados às chancelarias dos Condes Portucalenses, de D. Afonso Henriques e de D. Afonso II⁴, os quais são, ainda hoje, peças clássicas numa historiografia em que se continua a considerar a Diplomática como uma ciência instrumental e auxiliar do “grande discurso” historicista.

Também Avelino de Jesus da Costa se interessaria pelo tema, em estudo de síntese editado em 1975, retornando, mais tarde, a este assunto, a fim de abordar a questão dos registos da chancelaria real medieval portuguesa⁵. Mais recentemente, Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem editariam um estudo sobre a questão das origens e evolução

* Do Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra; membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra; colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa (Universidade Católica Portuguesa).

¹ Entre outros, pelos estudos desenvolvidos por Leontina Ventura, para a corte de D. Afonso III, e, num plano bastante mais amplo de um ponto de vista cronológico, por Armando Luís de Carvalho Homem e seus Discípulos para os reinados de D. Pedro I até D. João II. Seja-nos permitido remeter para os balanços, em que este assunto é abordado, de Maria Helena da Cruz Coelho, “A Diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes”, *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2001, pp. 13-40: 32-33; Armando Carvalho Homem, “O Medievismo em Liberdade (Anos 70 / Anos 90)”, *Um Século de Ensino da História* (Coord. Maria Cândido Proença), Lisboa, Colibri – Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2001, pp. 183-213: 192-193.

² Debaixo da direcção de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias. Estão publicados os volumes: *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, INIC – CEH – UNL, 1984; *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV. Vol. I (1325-1336)*, vol. II (1336-1340) e vol. III (1340-1344), Lisboa, INIC – CEH – UNL, 1990-1992; *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, Vol. I / T. 1 (1433-1435), vol. I / T. 2 (1435-1438) e Vol. II, *Livro da Casa dos Contos*, Lisboa, CEH – UNL, 1998-1999. Volumes a que acrescem os das Cortes Portuguesas, encontrando-se publicadas as Cortes de D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando. Recentemente, aliás, acrescidas pela edição de *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, Lisboa, CEH – UNL, 2001.

³ Cf. Manuela Mendonça, *Chancelaria de D. João II: Índices*, 2 vols., Lisboa, AN/TT, 1994.

⁴ Interessando substancialmente a “introdução” publicada nos *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Vol. I. Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1005-1185*, Tomo I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, pp. XVII-CXXVII. Todo o tomo II (Lisboa, 1962) encerra amplas notas de crítica diplomática. De um modo geral, estas páginas actualizam tudo o que este Autor até então publicara sobre as chancelarias em causa. Para D. Afonso II, contudo, o estudo fundamental será “O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 4, 1967, pp. 35-74.

⁵ “La chancellerie royale portugaise jusqu’au milieu du XIII^e siècle”, *Revista Portuguesa de História*, Vol. 15, Coimbra, 1975, pp. 143-169; “A chancelaria real portuguesa e os seus registos de 1217 a 1438”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, II Série, Vol. XIII, Porto, 1996, pp. 71-101.

dos registos da chancelaria real⁶. Estes mesmos Autores com José Marques e Isaías da Rosa Pereira publicariam, ainda, um aprofundado ensaio sobre a chancelaria do rei D. Afonso IV⁷. A chancelaria de D. Afonso II, por seu turno, mereceria uma muito recente e aprofundada (re)visitação por parte de Maria José Azevedo Santos, em 1998, vindo a ser publicada em 2000⁸.

Permanecem por realizar, contudo, estudos de carácter estritamente diplomático e paleográfico sobre a documentação real portuguesa dos tempos medievos. Por outro lado, à excepção dos reis D. Afonso Henriques e D. Sancho I, continuamos a aguardar pelo estabelecimento sistemático dos *corpora* das chancelarias soberanas posteriores a 1211, em que se conjuguem originais, registos e cópias dos diplomas régios desses tempos.

Neste domínio, um dos aspectos menos conhecido respeita à questão da génese documental. Conhece-se, basicamente, o funcionamento do processo de solicitação e de assentimento ou promulgação dos actos pelo rei e pelos seus oficiais autorizados. Mas o conhecimento de que dispomos sobre tal processo, especialmente na sua dimensão burocrática, é ainda muito reduzido. Torna-se, por isso, relevante, seriar o tipo de formulários usados nas chancelarias reais portuguesas de antanho.

Os formulários consagravam os modelos estereotipados de redacção textual tidos por mais convenientes e pertencentes aos actos emanados de uma qualquer autoridade pública ou privada enquanto entidade legislativa, executiva e judicial. Chanceleres e escribas de reis e senhores, papas e bispos, abades e clérigos notários contavam com o auxílio precioso desses cadernos em pergaminho ou em papel onde se compilavam fórmulas e modelos estilísticos que inventariavam as modalidades de escrita segundo a consideração das escalas sociais e dos objectivos institucionais a que se destinavam tais documentos⁹.

A uniformização dos modelos de redacção de textos vocacionados para a garantia do exercício do poder e autoridade dos grandes senhores e do estabelecimento de relações diplomáticas de carácter internacional, impôs a circulação, durante muito tempo, de exemplares de formulários carregados de traslados de documentos correntemente escritos em latim. A uniformidade do escrito permitia, naturalmente, aos cristãos e letrados dos séculos medievos, uma ampla compreensão da mensagem criada e difundida entre chancelarias distintas e/ou distantes¹⁰.

Na Europa dos séculos XII e seguintes, o próprio fortalecimento do poder régio, como, na devida escala, dos demais poderes senhoriais laicos e clericais, passava por um amplo incentivo ao surgimento de populações letradas, universitárias, de cuja especialização, particularmente em Leis e Cânones, se esperariam amplos frutos ao serviço das cúrias, das audiências forenses e das escrivanihas notariais instaladas por cidades e vilas¹¹.

⁶ *Origines et évolution du registre de la Chancellerie royale portugaise (XIII^e – XV^e siècle)*, Porto, 1995.

⁷ “Diplomatique Royale Portugaise: Alphonse IV (1325-1357)”, *Actes du Colloque Technique de la CID, Porto-Braga-Coimbra, septembre 1991*, Porto, 1996, pp. 133-161.

⁸ “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”, *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*, Lisboa, Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, pp. 11-58.

⁹ Vd. Guido Van Dievoet, *Les Coutumiers, les Styles, les Formulaires et les “Artes Notariae”*, Turnhout, Brepols, 1986, pp. 75-82.

¹⁰ O território português não ficou imune a este fenómeno. Sobre formulários de chancelaria em Portugal. vd. Maria Cristina de Almeida Cunha, “Fórmulas e formulários: os documentos da Colegiada de Guimarães (1128-1211)”, *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, Vol. IV, Guimarães, 1997, pp. 173-182; Saul Gomes, “Um Formulário Monástico Português Medieval: O Manuscrito Alcobacense 47 da BNL”, *Hvmanitas*, Vol. LI, Coimbra, 1999, pp. 141-184 (republicado em *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2001, pp. 191-232; Idem, “Observações sobre dois formulários eclesiásticos medievais portugueses”, *Hvmanitas*, Vol. LIII, Coimbra, 2001, pp. 249-274.

¹¹ Cf. Michael Clanchy, “Literacy, law and the power of the state”, *Culture et Idéologie dans la genèse de l’État Moderne. Actes de la table ronde organisée par le Centre national de la recherche scientifique et l’École française de Rome. Rome, 15-17 octobre 1984*, Roma, École Française de Rome, 1985, pp. 25-34.

2 – Não estranha, assim sendo, que os governos de reis e senhores mais conectados com conjunturas políticas reformistas e de reforço do poder e da autoridade da Coroa / Estado que gerem, sejam momentos especialmente fecundos para a generalização de políticas administrativas uniformizadoras quer das práticas de gestão da *res publica*, quer, sobretudo, dos métodos que as garantiam, registavam e permitiam controlar adequadamente¹².

Tem vindo a ser sublinhada, pelos historiadores, a conjuntura processualista da administração régia portuguesa nos primeiros lustros de Trezentos. A legislação da época preocupa-se em normativizar, com relativa minúcia, as custas de processos, a acção forense e de procuradoria, os mecanismos de apelação e agravo e o direito contratual público e privado¹³. No decurso de afirmação do poder monárquico, bem como da consolidação da sua autoridade, dilui-se a construção do Estado tardo-medieval e a sua inegável procura de modelos regulamentadores dos discursos burocráticos, em ordem a uma uniformidade de métodos e de meios, que sustentassem o inter-relacionamento dos súbditos com o seu suserano, garantia da justiça e da paz¹⁴.

Neste domínio, os celebrados regimentos portugueses dos tabeliães, promulgados em 1305 e em 1340, são um bom testemunho do desenvolvimento da engrenagem burocrática pública que se revelava fundamental à afirmação da capacidade de (co)mando do Monarca sobre o *regnum*. A forma extremamente minuciosa como se regulamenta, nesses textos, a acção dos notários, descendo ao pormenor de definir preços por cada linha escrita, o tempo máximo de execução da cópia dos actos ou o número mínimo de testemunhas a avocar por cada promulgação, são exemplos da forma rigorosa com que se procurou regulamentar e controlar o exercício desses profissionais da escrita por excelência¹⁵.

A conjuntura política do reinado de D. Dinis (1279-1325) revelou-se, por outro lado, muito favorável ao estabelecimento de reformas no domínio do ensino, como seja, a mais significativa de todas, o estabelecimento da primeira universidade¹⁶, a que se deve associar uma inegável viragem nas práticas da escrita corrente que, quebrando o predomínio do Latim, passam a ater-se maioritariamente a redacções documentais na língua vernacular¹⁷. Tais princípios não podem deixar de ser interpretados como claros indicadores da alta relevância social que a escrita e o “saber das letras” adquiriram, então, em solo português.

¹² D. J. Guth, “Introduction: Formulary and literacy as keys to unlocking late-medieval law”, *Écrit et Pouvoir dans les Chancelleries Médiévales: Espace Français, Espace Anglais*, Louvain-la-Neuve, Fédération Internationale des Instituts d’Études Médiévales, 1997, pp. 1-12.

¹³ Armando Luís de Carvalho Homem, “*Dionisius et Alfonsus, Dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi*”, *Revista da Faculdade de Letras, II Série*, Vol. XI, Porto, 1994, pp. 11-1110: 23.

¹⁴ Jean Hilaire, “La procedure civile et l’influence de l’État. Autour de l’appel”, *Droits savants et pratiques françaises du pouvoir (XI^e – XV^e siècles)*, Bordeaux, Presses Universitaires de Bordeaux, 1982, pp. 151-160. Cf. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001, pp. 635-659.

¹⁵ *Livro das Leis e Posturas* (Ed. Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Campos Rodrigues), Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, pp. 63-70, 203.205; *Ordenações del-Rei D. Duarte* (ed. Martim de Albuquerque e E. Borges Nunes), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 191-193, 202-204; Isaías, “O Tabelaionado em Portugal”, *Notariado público y documento privado: de los origenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática. Valencia. 1986*, Valencia, Generalitat de Valencia, s. d., pp. 615-690: 669-676, 679-688; A. L. de Carvalho Homem, “*Dionisius et Alfonsus...*”, p. 23.

¹⁶ Vd. António Resende de Oliveira, “As Instituições de Ensino”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 604-63: 612-613.

¹⁷ Fenómeno não apenas português. Vd. Serge Lusignan, “Quelques remarques sur les langues écrites à la chancellerie royale de France”, *Écrit et Pouvoir...*, pp. 99-108; Maria José Azevedo Santos, “A Evolução da Língua e da Escrita”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 604-63: 612-613.

3 – É neste contexto que nos chegam testemunhos de formulários em uso na chancelaria de D. Dinis. Ultrapassado o tempo em que se confundiam, nas práticas das chancelarias régias, os modelos de produção documental derivados de chancelarias outras, públicas ou privadas, eclesiásticas ou nobiliárquicas¹⁸, a chancelaria real portuguesa desenvolverá, na senda da acção protagonizada por D. Afonso II, mas mais especialmente após 1250, normas e tradições próprias de escrita e redacção diplomáticas¹⁹. Entre essas normas, naturalmente, encontrar-se-iam os mencionados formulários.

Não há dúvida quanto ao facto de eles terem existido na chancelaria real portuguesa, quer nos seus pólos centrais, quer nos pólos da administração pública estabelecidos em cidades e vilas provinciais. Os modelos de *dictamina* usados e a estrutura externa formal dos actos régios provam a imanência de módulos redaccionais e de expedição uniformizados nessas chancelarias²⁰. Faltavam, contudo, provas mais apodícticas desta realidade tão característica do normal funcionamento das grandes chancelarias medievais.

Apresentamos, aqui, alguns testemunhos concretos que ilustram a efectiva e obrigatória recorrência, pelos oficiais régios, a formulários padronizados em que se inventariava o discurso lícito e autorizado em matérias eminentemente de contencioso forense.

Efectivamente, aparece no celebrado *Livro das Leis e Posturas* um conjunto de onze cartas que correspondem ao que correntemente se entende por exemplos de formulários de chancelaria. Os formulários nem sempre assumem, como se sabe, uma unidade mecânica codicológica. Podem aparecer inscritos em fólios marginais de códices, circunstancialmente, sem grande preocupação de organização e sistematização. A sua inscrição em códices ou pergaminhos não pensados, primitivamente, para tal efeito, nada tem de estranho. O carácter eminentemente prático de tal tipo de informação, explica o seu lançamento em fólios inesperados e, até, o sentido invariavelmente muito breve e episódico de tais cópias²¹.

Na mencionada compilação de *Leis e Posturas*, surgem, na verdade, modelos estereotipados do seguinte tipo de cartas: 1) carta de “razões e do juízo”; 2) carta de “agravo e do juízo”; 3) cartas de agravo (cinco exemplos); 4) cartas de sentenças interlocutórias (dois exemplos); 5) carta de procuração feita por tabelião; 6) carta de legitimação²².

Trata-se, no caso presente, de formulários documentais correntes na chancelaria régia portuguesa dionisina, integrando, justamente, aquilo a que poderíamos chamar como um *ordo iudicarii* ou costumeiro próprio do tribunal régio dessa época²³. Os seus objectivos práticos são eminentemente processuais, uniformizando modelos de impetração de justiça forense e disciplinando o próprio oficialato instalado ao serviço da Justiça.

De uma Justiça bastante mais interpelada do que interpelante, como se depreende da maior variedade e disponibilidade de modelos de cartas de agravo, mas também de uma prática judicial alongada pela permeabilidade a actos de apelação (daí, aliás, o sentido das sentenças

¹⁸ Assim, por exemplo, nas chancelarias de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I, especialmente na daquele, detectam-se diferentes tradições de *dictamina*, uma boa parte das quais devida ao facto da documentação “real” ter sido redigida, naturalmente, em chancelarias eclesiásticas de instituições impetrantes do favor e da graça reais. O caso de Santa Cruz de Coimbra, deste ponto de vista, mereceu a nossa atenção na dissertação *In Limine Conscriptiois. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, pp. 861-897.

¹⁹ O que se pode inferir, não só pelo aumento geométrico da documentação régia guardada nos arquivos nacionais e estrangeiros a partir dessa data, como pela multiplicação dos livros de registo e pela implementação de dinâmicas políticas arquivísticas por parte dos Monarcas. Mas, naturalmente, este problema espera os necessários e devidos estudos...

²⁰ Vd. Avelino de Jesus da Costa, “La chancellerie royale portugaise...”, pp. 143-169.

²¹ Vd. Saul Gomes, “Observações sobre dois formulários...”, p. 253.

²² Vd. Apêndice documental, no qual se fornecem as devidas abonações bibliográficas.

²³ Vd. Linda Fowler-Magerl, *Ordines Iudicarii and Libelli de Ordine Iudiciorum (From the Middle of the Twelfth to the end of the Fifteenth Century)*, Turnhout, Brepols, 1994.

interlocutórias) e pela estrita dependência da representação, por advogados ou por procuradores, das partes impetrante e citada. Aliás, é a este nível, remetido a cartas de procuração feitas por tabelião, que se reserva o único módulo de redacção em Latim, quando, para todos os demais, se usou o português. Fora deste círculo, sobressai o problema jurídico e social das legitimações “dos filhos dalgo e das donas dordiis”, suficientemente importante, ao tempo, para suscitar o estabelecimento de formulário de chancelaria específico.

4 – As cartas dionisinas aqui referidas, não são, contudo, os únicos instrumentos de prova documental da utilização de formulários por parte das chancelarias reais portuguesas medievais. Mesmo e sobretudo ao nível dos assuntos da “pureza” real, os escrivães áulicos serviam-se de modelos de redacção. Isso foi particularmente evidente no seio das primeiras gerações da Dinastia de Avis.

Os Infantes, filhos del-rei D. João I, nas cartas que enviavam ao Duque de Bragança, tinham estilo próprio, expresso muito especialmente nos sobrescritos, no protocolo de *adressio* e no escatocolo documentais²⁴. O rei D. Duarte, no seu celebrado *Livro dos Conselhos*, compila uma longa lista de fórmulas de cartas a dirigir às mais altas autoridades internacionais, desde o papado aos reis, rainhas e príncipes da Cristandade, aos mestres das Ordens Militares, aos prelados portugueses, a duques e condes, a condestáveis e a algumas das mais importantes cidades europeias da época²⁵. São também conhecidas as fórmulas seguidas na epistolografia carteadada entre D. João II, quer enquanto príncipe, quer já depois de rei, e os reis de Castela²⁶.

Entramos aqui, naturalmente, no domínio da epistolografia (quase) privada, mas à qual permanecia subjacente uma atitude formal de carácter ético que se representava no discurso artificioso, cortesão, em que as palavras se conotam de modo particularmente feliz com as hierarquias sociais. Não deixa, contudo, de ser extremamente significativo que também ao nível das relações privadas, se acentue uma formalidade discursiva que necessitava do auxílio codificador de formulários de lisonja e de cortesia extremamente apurados²⁷.

Os formulários, correspondendo por excelência a uma mentalidade burocrática avessa a rupturas e a novidades, multiplicar-se-ão nos séculos finais da Idade Média. Eles absorveriam, como vimos, a própria esfera da vida privada dos grandes. Mas o seu espaço mais fértil continuaria a ser ao serviço da burocracia real, em todos os seus actos e oportunidades de multiplicação de documentos²⁸.

²⁴ Modelos publicados por António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* (Nova edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado), Tomo IV, Coimbra, Atlântida, 1950, pp. 282-283.

²⁵ *Livro dos Conselhos de El-rei D. Duarte. (Livro da Cartuxa). Edição Diplomática* (Ed. João José Alves Dias), Lisboa, Estampa, 1982, pp. 181-200.

²⁶ Álvaro Lopes de Chaves, *Livro de Apontamentos (1438-1489). Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L.* (Introdução e transcrição de Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado), Lisboa, IN-CM, 1983, pp. 151-152.

²⁷ Cf. Giles Constable, *Letters and Letter-Collections*, Turnhout, Brepols, 1976, pp. 39 e seguintes.

²⁸ Não estranha, assim sendo, que nos cheguem também testemunhos do estabelecimento de formulários para convocação de Cortes. Todas as Cortes, desde a convocação à sua celebração, pressupunham, obviamente, serviços de secretariado funcionais e bem industriados. Ainda que, que saibamos, se conheçam apenas os formulários usados para as Cortes de Lisboa de 1502, já na alvorada dos tempos modernos. Entre eles mencionam-se as fórmulas diplomáticas com as convocatórias para os grandes e fidalgos senhores de terra, para os alcaides, para as sedes de comarca e para os concelhos sem assento em Cortes. Vd. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001, pp. 19-34.

Apêndice Documental.

[1279-1325] — Formulários de cartas de “razão”, de agravo, de sentença interlocutória, de procuração e de legitimação seguidos na Cúria de D. Dinis .

Livro de Leis e Posturas (Edição por Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Rodrigues), Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1973, pp. 40-46, 126-129.

[1. A]

Carta das Razões e do Jujzo.

Sabede que eu uj huã uossa carta das Razões e do Jujzo e do agrauo que de uos filhou foão. ssobre contenda que era perdante uos antre el da huã parte e foão da outra ssobre tal cousa. e uos destes hi tal Jujzo do qual Jujzo o dicto foão agrauou. E eu uistas as Razões e o Jujzo e o agrauo e auudo consselho ssobre eles achey que uos Julgastes mal. e que ele sse agrauou bem E porem Reuoguey uosso Jujzo e Reuogo. e confirmey o agrauo e confirmo E coRego o Jujzo e mando que nunca lhende Responda ect.

[1. B]

Carta do agrauo e do Jujzo.

Sabede que eu uj uossa carta de Razões e de Jujzo e de agrauo que de uos filhou ffoão. ssobre contenda que era perdante uos antre ele duã parte e foão da outra ssobre tal cousa. e uos destes hi tal Jujzo do qual o dicto foão agrauou E eu uistas as Razões e o agrauo e o Jujzo e auudo consselho sobre eles achey que uos Julgastes mal e que el agrauou bem E porem Reuoguey o uosso Jujzo e Reuogo e confirmey o agrauo e confirmo E assy daqui adeante deue este preyto a sseer troussado perdante mjm. Vnde uos eu mando que uista a carta enprazedes foão. e que des aquel dia que a el for mostrada esta mha carta a dous noue dias uenham perdante mjm. E ouuirey as partes e darej a cada huu seu deryto E uos enujade me dizer o dia que perdante mjm deuem de parecer. Vnde al nom façades ect.

[1. C]

Carta dagrauo. [I]

Sabede que foão ueõ perdante nos per sy ou per outrem. e mostrou nos huum stromento fecto per tal tabelliom en que era contheudo que sobre demanda que ele fazia perdante uos a foão ssobre tal cousa que ouujdas as partes destes hi tal Jujzo do qual Jujzo o dicto foão agrauou. E que uos destes a el as Razões e o Jujzo e o agrauo en scripto. e posestes dia aas partes em no qual perdante mjm parecessem E o dia ssegundo como he contheudo no dicto stromento he tal. E o dicto foão por que foy dada a sentença ueõ a esse dia per ssy ou per outrem e esteue depois per .iij. dias ssegundo a postura da mha corte E foão que apelou nom ueõ. nem enujou por ssy e eu Julguey el por Reuel E assy fica o Jujzo que uos destes por firme. Vnde uos eu mando que uista esta carta que uos façades teer e aguardar uosso Jujzo. e façades uijr as partes perdante uos e ouujdos e uaam per seu preyto adeante. e dade a cada huum seu deryto E uendede tantos dos beens mouijs desse foão que apelou e nom sseguro a apelaçom. ata que pague as custas de .xxx. dias ao dicto foão por que foy dada a sentença assy como he posto na mha corte. Vnde al nom façades ect.

[1. D]

Carta dagrauo [II]

Sabede que foão ueõ ou mandou perdante mjm e mostrou huum stromento fecto por foão tabelljom en que he contheudo que ssobre demanda que ele fazia perdante uos. a ffoão de tal

cousa que uos destes hi tal Jujzo do qual Jujzo o dicto foão agrauou. E que uos destes as Razões e o Jujzo e o agrauo en scripto en que posestes dia aas partes em no qual perante mjm parecessem E o dia ssegundo como he contheudo en este stromento foy tal E o dicto foão por que foy dada a sentença ueõ per ssy ou per sseu procurador e esteue per .iij. dias depois ssegundo a postura da mha corte. E foão que apelou nom ueõ nem enujou por ssy. e assy fica o Jujzo que uos destes firme vnde uos eu mando que uista a carta que façades teer e aguardar o nosso (?) Jujzo e que uendades ao dicto foão tantos dos beens muuijs ata que pague as custas dos .xxx. dias a este por que foy dada a sentença assy como he psoto em mha corte ¶ E sse nom auondar o muujl costrendede ele pela Raiz ata que lhi pague as custas dos xxx. Dias assy como de ssusodicto he Vnde al nom façades.

[1. E]

Carta dagrauo [III]

Sabede que foão ueõ perdante mjm per ssy ou per seu precurador e mostrou me hum stromento fecto per tabelliom en que he contheudo que ssobre demanda que lhi perdante uos fazia foão ssobre tal cousa e que ouujdas as partes e as Razões da huã e da outra parte e auudo consselho sobre elas que uos destes hi tal Jujzo do qual Jujzo o dicto foão agrauou E que uos destes a elas Razões e o Jujzo e o agrauo en scripto. e que posestes dia aas partes en que perdante mjm parecessem E o dia que perdante mjm ouuerom de parecer foy tal E este dia o dicto foão por que foy dada a sentença ueõ perdante mjm per sy ou per seu precurador e esteue depoy per .iij. dias segundo a postura de mha corte. E foão que apelou nom ueõ nem enujou por ssy. e eu Julguy el por Reuel E assy fica o Jujzo que uos destes por firme Vnde uos eu mando que uista esta carta que façades teer e aguardar o uosso Jujzo. E mando que o dicto foão por que foy dada a sentença que nom seia theudo a Responder ata que pague aa outra parte as custas de xxx. dias. assy como som taussadas em mha corte. E des que lhi pagar as custas fazede perdante uos uijr as partes e ouujde as e uaam per seu preyto adeante. e dade a cada hum seu dereyto vnde al nom façades ect.

[1. F]

Carta dagrauo [IV]

Sabede que foão ueõ perdante mjm per sy ou per seu precurador e mostrou me hum stromento fecto per tal tabelliom en que era contheudo que sobre demanda que lhi foão fazia perdante uos sobre tal cousa que ouuistes as razões da huã parte e da outra e auudo consselho sobre elas que estes hi tal Jujzo do qual o dicto foão agrauou E que uos destes a el as Razões e o Jujzo e o agrauo en scripto. E que posestes di aas partes no qual perante mjm parecessem E o dia que perante mjm ouuerom de parecer foy tal Vnde uos eu mando que uista esta carta que facades (sic) teer e aguardar uosso Jujzo e que uendades ao dicto foão que apelou e nom se gujo a apelaçom tantos dos beens muuijs ata que pague as custas de .xxx. dias ao dicto foão por que foy dado o Jujzo segundo o costume da mha corte E se nom auondar o muujl uendede lhi a Rajz ata que lhi pague as custas de .xxx. dias assy como dicto he. Vnde al nom façades ect.

[1. G]

[Carta de agravo: V]

Sabede que foão ueõ perdante mjm per sy ou per seu precurador a tal dia. E disse me que sobre demanda que el fazera perdante uos a foão sobre tal cousa E uos destes hi tal Jujzo do qual Jujzo o dicto foão agrauou E que uos destes a el as Razões e o Jujzo e o agrauo en scripto e que posestes dia aas partes e que perdante mjm parecessem E o dia assy como a mjm he dicto foy tal. E o dicto foão por que foy dada a sentença ueõ a esse dia per sy ou per seu

precurador e esteue depois per .iij. dias e mais segundo a ley da mha corte. E a outra parte nom ueõ nem enujou por ssy. e assy fica o uosso Jujzo firme Vnde uos eu mando que uista esta carta façades perdante uos uijr as partes e ouujde as. e sse achardes que tal Jujzo foy dado e que o dicto foão apelou e que o dia de ssusodicto foy tal em no qual as partes ouuerom de parecer perdante mjm que façades teer e aguardar uosso Jujzo E façades as partes hir per seu preyto adeante e dade a cada huum seu dereyto. E uendede ao dicto foão que apelou e nom segujo a apelaçom tantos dos beens muuijs ata que pague as custas de .xxx. dias ao dicto foão por que foy dada a sentença. segundo a postura da mha corte. E sse nom auondar o muujl costrengede o pela Rajz ata que lhi pague as custas como dicto he Vnde al nom façades eçt.

[1. H]

Carta da sentença Jnterlacutoria.

Sabede que foão ueõ perdante mjm e disse me que sobre demanda que lhi foão fazia perdante uos ssobre tal cousa E que uos destes tal Jujzo do qual o dicto foão agrauou e que uos destes a elas Razões e o Jujzo e o agrauo em scripto. e que posestes dia aas partes a que parecessem perdante mjm E o dia segundo a mjm foy dicto foy tal E o dicto foão que diz que foy dado por el o Jujzo ueõ a este dia perdante mjm per sy ou per seu precurador e esteue depois per .iij. dias e mais segundo a postura da mha corte E o dicto foão que apelou nom ueõ nem enujou por sj a esse dia. Vnde uos eu mando que uista esta carta façades as partes perdante uos uijr e ouujde as e sse achardes que tal Jujzo hi foy dado e que a outra parte agrauou. e que o dia de susodicto foy tal en que aquelas partes perdante mjm ouuerom de parecer que façades teer e aguardar o uosso Jujzo e nom costrengades foão por que foy dada a sentença de Responder aa outra parte ata que lhi pague as custas de .xxx. dias asy como he psoto em mha corte. Vnde al nom façades eçt.

[1. I]

Outra carta idem

Sabede que ueõ perdante mjm foão ou enujou e dise me que sobre demanda que lhi foão fazia perdante uos sobre tal cousa. e que uos destes hi tal Jujzo do qual o dicto foão agrauou. e que uos destes a el as Razões e o agrauo e o Jujzo en scripto e que posestes dia aas partes a que parecessem perdante mjm. E o dia segundo a mim he dicto foy tal E o dicto foão por que foy dada a sentença ueõ perdante mjm per sy ou per seu precurador E esteue per .iij. dias depois ssegundo he a ley da corte E o dicto foão que apelou nom ueõ nem enujou por sy a esse dia. Vnde uos eu mando que uista esta carta. Façades as partes perdante uos uijr e ouujde os E sse achardes que tal Jujzo hi foy dado e que o dicto foão agrauou. e que o dia de ssusodicto foy tal no qual perdante mjm ouuerom de parecer que façades teer e aguardar hi o uosso Jujzo. E uendades ao dicto foão tantos dos beens mouijs ata que pague as custas de .xxx. dias a este porque foy dada a sentença. E sse nom poder seer pagado pelo muujl costrengede o pela Rajz. Vnde al nom façades eçt.

[1. J]

[Carta de procuração feita por tabelião]

Nouerint unyuersy quod in presencia mey tabellionis. ta (?). et testium subscriptorum ad hoc specialiter notatorum et Rogatorum. Talis constituit fecit ac eciam ordinauit p[ro]curatorem suum uerum et legitimum talem uel tales utrumque eorum in solidum presentes uel licet absentes itaquod non sit melior condicia ocupantis et quod unus inceperit alter ualeat difinire et impe-trandum et contradicendum jn Romana curia literas tam simpliçes quas legendas iusticiam seu gratiam continentes et ponendam locam Judicem seu Judices eligendum eciam recusandum et

ad prestandum animam suam cuiuslibet generis sacramentum procuratorem alium uel alios loco suy substituendum et Reuocandum et post reuocacionem procuracionis officium in se resu-mendum quandocumque. et quocienscumque ipsiseu eorum alter uyderint uel uyderit expedi-re. et ad omnia alia et singula faciendum que uery et legitimy procuratores posunt et debent façere seu que uerus et legitimus potest et debet façere procurator et que circa promyssa fue-rint oportuna E[t] promisit se ratum habiturum et firmam quicquid perdictos procuratores uel eorum alterum aut per substitutum uel substitutos ab eis uel eorum altero actum fuerit in premyssis et quolibet eorumdem. presentibus ect. Ego uero tabellio memoratus ad instantiam dicti tabellionis presentem procuracionem conscripsi³⁰.

[1. K]

[Carta de legitimação]

Da ligitimaçom dos filhos dalgo e das donas dordiis.

Don denys ect. a quantos esta carta uirem faço saber que como tal monia ou tal dona uehesse a mjm e me dissesse huum filho de tal que assy nome Essa dona me pediu por merçe e por graça que eu que lhe legetimasse o dicto filho que pela mha legitimaçom podesse seer herdeyro nos seus bees dela e de seus parentes quando mester fosse. e que possa auer honrras de dignydades de filhos dalgo assy como se fosse feyto e nado lijdemamente Eu sobre estas cousas e sobre esta ligitimaçom que me esta dona pidiu detiuy por ben de lhe fazer esta merçe e esta graça por seruiço de deus e Reçebo essa petiçon E legitimo e faço o dicto seu filho lij-dimo de meu poder e de mha graça special. E daquy adeante mando e outorgo que o dicto seu filho aia e seia herdeyro en bees da dicta dona sa madre e de seus parentes quando lhe acae-çer assy como se fosse nado lijdimo. E mando e outorgo que aia honrras e dignydades en toda-las outras cousas que deue a auer filho lijdimo E sse alguua ley ou dereyto ou custume hy a que contra esta mha legitimaçom seia mando que lhe nom enpeesca nem aquela ley doCodigo que falla no Titolo dos testamentos que nom son ben feytos que se começa conqueritur E o outentico que sse começa Nouissima ect. entensso. etc.

³⁰ No texto publicado: "presentem procuratorem conscripti."